TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6404/2026 - PMB

Em atendimento ao inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento faz parte da etapa de planejamento do processo de contratação e busca definir, de forma clara e precisa, o objeto a ser contratado, conforme previsto no art. 6º, inciso XXIII. Para isso, reúne os elementos essenciais à contratação, como a justificativa da demanda, descrição da solução, quantitativos, prazos, requisitos técnicos, modelo de execução e gestão, critérios de medição e pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativa de custos e adequação orçamentária.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o REGISTRO DE PREÇOS a contratação de empresa para prestação de serviços especializados e continuados de manutenção preventiva, preditiva, corretiva, corretiva emergencial e calibração/regulagem de equipamentos odontológicos, compreendendo, conforme o caso, cadeira odontológica, equipo odontológico, refletor, aparelho de raios X odontológico, autoclave, ultrassom odontológico, fotopolimerizador, unidade auxiliar, mocho, compressor e demais equipamentos e periféricos instalados nos consultórios odontológicos da rede municipal.

1.2. Os serviços deverão ser executados nas unidades de saúde do Município de Barreirinhas/MA, totalizando 22 (vinte e dois) consultórios odontológicos, incluindo UBS, Unidades Odontológicas Móveis (UOM) e Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

1.3. O objeto não inclui a aquisição de equipamentos novos, salvo quando expressamente previsto em termo aditivo ou em solicitação formal devidamente justificada pela Administração.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a disponibilidade, segurança, higienização, funcionamento adequado e conformidade técnica dos equipamentos

odontológicos utilizados na atenção básica e na atenção especializada em saúde bucal do Município de Barreirinhas/MA.

2.2. A manutenção adequada dos equipamentos é indispensável para garantir a continuidade do atendimento odontológico, reduzir interrupções assistenciais, preservar a vida útil dos bens públicos, prevenir riscos à segurança de profissionais e usuários, assegurar condições sanitárias adequadas e manter a rastreabilidade metrológica de equipamentos críticos.

2.3. A dimensão da demanda foi levantada com base na estrutura de saúde registrada no CNES/DATASUS, considerando 18 UBS com consultório odontológico ativo, 2 Unidades Odontológicas Móveis e o Centro de Especialidades Odontológicas, totalizando 22 consultórios.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação observará a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, especialmente quanto ao planejamento da contratação, à definição de requisitos técnicos, à seleção do fornecedor e à gestão do contrato.

3.2. Aplicam-se, ainda, no que couber: Lei nº 8.666/1993; RDC/ANVISA nº 2/2010; ABNT NBR ISO 10012; ABNT NBR 15943/2011; normas da Vigilância Sanitária, da ANVISA e da CNEN aplicáveis a equipamentos emissores de radiação ionizante; e normas técnicas aplicáveis à segurança elétrica, pneumática e hidráulica dos equipamentos.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Manutenção preventiva

4.1.1. A CONTRATADA deverá executar manutenção preventiva mensal em cada consultório odontológico, abrangendo todos os equipamentos instalados na unidade, incluindo inspeção visual e funcional, limpeza, lubrificação, ajustes mecânicos, elétricos, pneumáticos e hidráulicos, verificação de conexões, mangueiras, válvulas, filtros e reservatórios, testes de funcionamento, verificação de segurança elétrica e aterramento e registro em ordem de serviço.

4.1.2. A periodicidade mínima será de 2 (duas) manutenções preventivas por consultório por mês, totalizando 528 (quinhentas e vinte e oito) manutenções preventivas no período contratual.

4.2. Manutenção preditiva

4.2.1. A CONTRATADA deverá realizar inspeções técnicas programadas trimestralmente, incluindo testes de desempenho funcional, medições elétricas de tensão, corrente e isolamento, verificação de pressão de ar e estanqueidade, verificação de torques, análise de vibração quando aplicável, inspeção de componentes críticos e emissão de relatório técnico circunstanciado com registro fotográfico.

4.2.2. A quantidade estimada é de 88 (oitenta e oito) manutenções preditivas, correspondentes a 22 consultórios multiplicados por 4 trimestres.

4.3. Manutenção corretiva

4.3.1. A CONTRATADA deverá executar manutenção corretiva mediante abertura de ordem de serviço, incluindo diagnóstico técnico no local, reparo ou substituição de componentes, fornecimento de mão de obra especializada, testes funcionais e registro da intervenção.

4.3.2. A quantidade estimada é de 88 (oitenta e oito) ordens de serviço corretivas. O valor da manutenção corretiva compreende a mão de obra especializada; as peças e componentes deverão ser orçados e pagos separadamente, mediante aprovação prévia da Administração e apresentação de composição analítica de custos.

4.4. Manutenção corretiva emergencial

4.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento emergencial para equipamentos em pane total ou parcial que comprometam a continuidade do atendimento assistencial.

4.4.2. O atendimento deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas em dias úteis a partir da abertura do chamado, e a resolução do problema deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas, salvo comprovada impossibilidade técnica devidamente justificada e aceita pela Administração.

4.4.3. A quantidade estimada é de 66 (sessenta e seis) atendimentos emergenciais.

4.5. Calibração e regulagem

4.5.1. A CONTRATADA deverá realizar calibração e regulagem semestral dos equipamentos odontológicos críticos, incluindo aparelho de raios X (kVp, mA e tempo de exposição), autoclave (temperatura, pressão e tempo de ciclo), fotopolimerizador

(intensidade de luz em mW/cm²), ultrassom odontológico (potência e frequência) e compressor (pressão de trabalho e reservatório).

4.5.2. Para cada equipamento calibrado deverá ser emitido certificado individual de calibração, com rastreabilidade ao INMETRO ou a organismo competente, quando exigível. A quantidade estimada é de 88 (oitenta e oito) serviços de calibração.

5. DOS QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

Item	Serviço	Unidade	Qtde.	Valor unitário	Valor total
1	Manutenção preventiva de consultório odontológico completo, compreendendo: cadeira odontológica, equipo odontológico, refletor, aparelho de raios X odontológico, autoclave, ultrasson, unidade auxiliar, mocho e compressor (quando instalado na unidade), incluindo limpeza, lubrificação, ajuste e verificação geral dos sistemas elétrico, pneumático e hidráulico, conforme CATSER 5797 – Manutenção em Equipamentos de Consultório Odontológico.	Serviço/consultório/mês	528	R$ 1.000,00	R$ 528.000,00
2	Manutenção preditiva de consultório odontológico, abrangendo inspeções técnicas programadas, testes de desempenho funcional, medições elétricas (tensão, corrente, isolamento) e pneumáticas (pressão de ar, estanqueidade), verificação de torques, análise de vibração e emissão de relatório técnico circunstanciado com registro fotográfico e indicadores de condição dos equipamentos, conforme CATSER 5797.	Serviço/consultório/trimestre	88	R$ 1.800,00	R$ 158.400,00
3	Manutenção corretiva sob demanda, com fornecimento de mão de obra especializada e reposição de peças/componentes necessários à plena restauração das condições de funcionamento dos equipamentos odontológicos, incluindo cadeira, equipo, refletor, autoclave, compressor, aparelho de raios X, ultrasson e demais periféricos do consultório, conforme CATSER 5797.	Serviço	88	R$ 1.800,00	R$ 158.400,00
4	Calibração e regulagem de equipamentos odontológicos, incluindo aferição e ajuste de parâmetros operacionais de: aparelho	Serviço	88	R$ 1.000,00	R$ 88.000,00

	de raios X (kVp, mA, tempo de exposição), autoclave (temperatura, pressão, tempo de ciclo), fotopolimerizador (intensidade de luz mW/cm²), ultrassom odontológico (potência e frequência), compressor (pressão de trabalho e reservatório), com emissão de certificado de calibração individual por equipamento, conforme CATSER 5797.				
5	Manutenção corretiva emergencial com atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas após abertura de chamado, para equipamentos odontológicos em condição de pane total ou parcial que comprometam a continuidade do atendimento assistencial, incluindo diagnóstico técnico no local, execução dos reparos necessários e fornecimento de mão de obra especializada, conforme CATSER 5797.	Serviço	66	R$ 1.800,00	R$ 118.800,00

5.1. Os quantitativos são estimativos e poderão ser alterados conforme a necessidade da Administração, observados os limites legais de alteração contratual.

5.2. DO AGRUPAMENTO EM LOTES

5.2.1 Os materiais agrupados são da mesma natureza e guardam relação entre si (Acórdão5.260/2011-TCU -1ª Câmara);

5.2.2 Maior economia em escala. "Deve o gestor atentar-se para que o parcelamento seja realizado somente em benefício da Administração. Divisão do objeto que não observe economia de escala poderá produzir efeito contrário, ou seja, aumento de preços" (Licitações &Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU, 4ª edição revista, ampliada e atualizada, p.226, Brasília, 2010);

5.2.3 Os potenciais interessados em fornecer os itens agrupados são os mesmos. (Acórdão n.º1620/2010-TCU Plenário).

5.2.4 .Maior atratividade do certame às empresas por conta da possibilidade de maior ganho e, em consequência, aumento dos participantes gerando maior competitividade.

5.2.5. Minimizar o risco de deserção para itens de baixo valor total, por não despertarem o interesse dos licitantes, considerando a despesa com logística e transporte.

5.2.6 Considerando que o fornecimento ocorrerá sob demanda, não é possível estabelecer previamente o quantitativo exato a ser adquirido. Entretanto, com base no histórico médio de consumo dos últimos exercícios e nas necessidades projetadas para o período de 12 (doze) meses, foi definido um quantitativo estimado, utilizado unicamente para fins de planejamento e dimensionamento do valor global da contratação.

5,2,7. O valor estimado para a presente contratação não indica qualquer compromisso futuro para a Prefeitura Municipal de Barreirinhas (MA), razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Prefeitura, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

6. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços deverão ser executados nas unidades de saúde do Município de Barreirinhas/MA relacionadas no Anexo I, incluindo 18 UBS com consultório odontológico ativo, 2 Unidades Odontológicas Móveis e 1 Centro de Especialidades Odontológicas, considerado com 2 consultórios.

6.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado nas hipóteses e limites legais.

6.3. A CONTRATADA deverá programar as visitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em conjunto com a gestão da Secretaria Municipal de Saúde e as unidades beneficiadas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme este Termo de Referência, as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas de manutenção;

7.2. Manter equipe técnica habilitada e capacitada para os serviços objeto da contratação;

7.3. Apresentar, antes do início da execução, cronograma de atendimentos e relação nominal da equipe técnica;

7.4. Atender aos prazos de resposta e resolução estabelecidos para manutenção emergencial;

7.5. Utilizar ferramentas, instrumentos e equipamentos adequados e calibrados;

7.6. Emitir ordem de serviço para cada intervenção realizada;

7.7. Apresentar relatórios técnicos, certificados de calibração e registros fotográficos quando exigidos;

7.8. Observar as normas de biossegurança, saúde ocupacional e segurança do trabalho;

7.9. Zelar pela conservação dos bens públicos e das instalações das unidades;

7.10. Comunicar imediatamente à Administração qualquer dano, irregularidade ou risco identificado;

7.11. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias decorrentes da contratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

8.1. Disponibilizar acesso às unidades e aos equipamentos objeto dos serviços;

8.2. Indicar responsável pelo acompanhamento e recebimento dos serviços;

8.3. Comunicar à contratada as ocorrências que exijam manutenção corretiva ou emergencial;

8.4. Analisar e aprovar orçamentos de peças e componentes, quando aplicável;

8.5. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados e devidamente comprovados;

8.6. Fiscalizar a execução contratual e aplicar as sanções cabíveis em caso de inadimplemento.

9. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E EQUIPE EXECUTORA

9.1. A CONTRATADA deverá indicar, previamente ao início da execução contratual, Responsável Técnico legalmente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, compatível com a natureza dos serviços objeto da presente contratação.

9.2. Para fins do disposto no subitem anterior, admite-se como Responsável Técnico o engenheiro eletricista, eletrônico, mecânico, engenheiro clinico ou profissional de formação equivalente legalmente habilitado, desde que comprovada sua qualificação para responder tecnicamente por serviços de manutenção de equipamentos odontológicos, eletromédicos, eletroeletrônicos e eletromecânicos.

9.3. A CONTRATADA deverá apresentar: cópia do registro profissional do Responsável

Técnico no CREA; comprovação de vínculo com a empresa, quando exigível; ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – referente aos serviços sujeitos à fiscalização do CREA; e relação nominal da equipe técnica que executará os serviços, com indicação da formação, experiência e função de cada profissional.

9.4. A execução dos serviços de manutenção preventiva, preditiva, corretiva, corretiva emergencial e calibração deverá ser realizada por profissionais tecnicamente capacitados, com conhecimento comprovado em equipamentos odontológicos, eletromédicos, eletroeletrônicos, pneumáticos, hidráulicos e mecânicos.

9.5. Para os serviços que envolvam aparelhos de raios X odontológicos, a CONTRATADA deverá observar integralmente as exigências da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e da legislação de radioproteção aplicável.

9.6. É vedada a execução de intervenções técnicas em aparelhos de raios X odontológicos por profissional sem habilitação, treinamento ou certificação exigida pela legislação de radioproteção.

9.7. A substituição do Responsável Técnico ou de qualquer integrante da equipe técnica deverá ser comunicada previamente à Administração e somente será admitida se o substituto possuir qualificação, registro profissional e experiência equivalentes ou superiores aos do profissional substituído.

9.8. A apresentação da documentação exigida neste Termo de Referência não dispensa a CONTRATADA do cumprimento das demais obrigações legais, técnicas, trabalhistas, sanitárias e de radioproteção aplicáveis à execução do objeto.

10. DA DOCUMENTAÇÃO E COMPROVAÇÃO TÉCNICA

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar, conforme o caso e a fase do procedimento: comprovação de aptidão para execução de serviços de manutenção de equipamentos odontológicos; atestado(s) de capacidade técnica comprovando execução de serviços compatíveis com o objeto; comprovação de experiência em manutenção preventiva, corretiva, preditiva e emergencial; comprovação de capacidade para calibração de equipamentos odontológicos críticos, quando exigido; relação da equipe técnica; e certificados, registros e documentos exigidos pela legislação sanitária, trabalhista.

11. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

11.1. O recebimento dos serviços ocorrerá após verificação pela Administração da execução efetiva do serviço, preenchimento e assinatura da ordem de serviço, apresentação de relatório técnico e certificado de calibração quando aplicáveis, registro fotográfico quando exigido, funcionamento adequado do equipamento após a intervenção e cumprimento dos prazos contratuais.

11.2. A Administração poderá rejeitar o serviço, exigir sua repetição ou aplicar as penalidades cabíveis quando constatar execução incompleta, deficiente, fora das especificações ou sem a documentação exigida.

12. DO PAGAMENTO E MEDIÇÃO

12.1. O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, acompanhado dos comprovantes de execução dos serviços.

12.2. A medição poderá ser mensal, considerando as manutenções preventivas e preditivas efetivamente realizadas, as ordens de serviço corretivas concluídas, os atendimentos emergenciais realizados dentro do prazo contratual e os certificados de calibração emitidos.

12.3. Não será devido pagamento por serviço não executado, executado parcialmente sem justificativa aceita ou sem a devida comprovação documental.

13. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

13.1. A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, contados da conclusão da intervenção.

13.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer defeitos decorrentes de falha de execução, materiais ou mão de obra.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais medidas cabíveis: advertência; multa moratória; multa compensatória; impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública; e declaração de inidoneidade, nas hipóteses legais.

14.2. O descumprimento do prazo de atendimento emergencial de 24 horas, sem justificativa aceita, poderá ensejar aplicação de multa moratória.

14.3. A aplicação das penalidades observará o contraditório, a ampla defesa e a gradação prevista na Lei nº 14.133/2021.

15. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

15.1. A fiscalização contratual será exercida pelo gestor do contrato, com apoio do fiscal técnico designado pela Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento dos prazos e especificações, receber e analisar ordens de serviço, relatórios e certificados, registrar ocorrências e propor medidas corretivas ou sanções.

16. DOS ANEXOS

Anexo I – Relação de Unidades e Consultórios Odontológicos;

Barreirinhas (MA), 28 de outubro de 2026.

Francilio das Chagas Rodrigues

FRANCILIO DAS CHAGAS RODRIGUES
Assessor Técnico

APROVO

Rodrigo Vale Vasconcelos

Rodrigo Vale Vasconcelos
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Ordenador de Despesa

Iracilde Carvalho Baldez

Iracilde Carvalho Baldez
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I – RELAÇÃO DE UNIDADES E CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS

1. UBS Mamede – CNES 2451182
2. UBS de Varas – CNES 2451123
3. UBS de Riacho – CNES 2451174
4. UBS Olho D'água dos Cabral – CNES 2451220
5. UBS Boa Vista – CNES 5045975
6. UBS Cidade Nova – CNES 5046009
7. UBS Manoelzinho – CNES 5293839
8. UBS do Braço – CNES 2451026
9. UBS do Aeroporto – CNES 5698979
10. UBS de Morro Alto – CNES 2451190
11. UBS do Cocal – CNES 2451212
12. UBS do Atins – CNES 2451050
13. UBS Caboclo – CNES 5187257
14. UBS Amapá – CNES 8238235
15. UBS Sertãozinho – CNES 8238278
16. UBS Residencial Brasil – CNES 8238251
17. UBS Mundico Cosme – CNES 8238243
18. UBS Tapuio – CNES 8238308
19. Unidade Odontológica Móvel – CNES 5830362

20. UOM de Barreirinhas – CNES 8238294

21. Centro de Especialidades Odontológicas – CNES 7570694 – Consultório 1

22. Centro de Especialidades Odontológicas – CNES 7570694 –

Consultório 2 Total: 22 consultórios odontológicos.